



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 410/2022)

Dê-se nova redação ao art. 98 e ao art. 230, ambos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como propostos pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 98. As modificações das características de fábrica do veículo não dependem de prévia autorização, desde que previstas por regulamentação do CONTRAN e comunicadas aos órgãos competentes.

.....

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, inclusive os dotados de tração em todas as rodas, poderão, observadas as disposições do art. 99 deste Código e as disposições estabelecidas pelo CONTRAN, ter adequados ao uso não convencional:

I - O Diâmetro externo e a largura do conjunto de pneus e rodas, para maior, mediante uso de alargadores de para-lamas que encubram o excesso lateral;

II- A altura maior da suspensão;

III- Os pára-choques dianteiros e traseiros, inclusive com grade quebra-mato frontal;

IV - A instalação de guincho;

V- A instalação de equipamento contra infiltração de água no motor (snorkel);

VI- O bagageiro externo;

VII- A instalação de equipamento de proteção inferior;



VIII- O sistema de iluminação;

IX - O combustível; e

X- A motorização.

Art. 230.....

§ 3º Se a alteração de característica, nos termos do inciso VII deste artigo, ocorrer em suspensão ou eixos de veículos de carga ou transporte de passageiros em desacordo com os art. 98 deste Código:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes);

Medida administrativa - remoção do veículo.

§ 4º Aplica-se em dobro a multa prevista no parágrafo anterior em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o trânsito ainda mata mais de 33 mil pessoas por ano. O país não tem conseguido cumprir de maneira consistente as metas de redução de acidentes de trânsito pactuadas com a Organização das Nações Unidas (ONU). Nas últimas duas décadas, o número de vítimas do trânsito no país vem caindo aos poucos: entre 2011 e 2020, essa taxa foi reduzida em 30%. Mas isso não foi suficiente para que o Brasil cumprisse a meta estipulada pela ONU de cortar em 50% esse tipo de fatalidade até 2028.

Em 2020, o Conselho Federal de Medicina mostrou que, por hora, 20 pessoas deram entrada nos hospitais da rede pública de saúde com ferimentos graves decorrentes de acidentes de trânsito. Ainda de acordo com o Conselho, nos últimos dez anos, os acidentes deixaram mais de 1 milhão e 600 mil brasileiros feridos com sequelas irreversíveis - como a minha - a um custo de mais de R\$3 bilhões para o SUS.



Sinistros acontecem por motivos diversos, incluindo falhas mecânicas que são causadas por falta de manutenção ou por alterações indevidas e imprudentes nos dispositivos de segurança dos veículos.

As modificações veiculares permitidas são regulamentadas pelo CONTRAN por meio das resoluções e portarias da SENATRAN. Tais regulamentações são necessárias para a garantia da segurança veicular e do estabelecimento de critérios técnicos admissíveis nas alterações veiculares, de modo a evitar excessos e intervenções inconsequentes.

Assim, é imprescindível haver gerência sobre as modificações veiculares permitidas e que o proprietário realize consulta ao órgão de trânsito ou instituição licenciada, de modo a assegurar que as alterações sejam seguras.

Com a eliminação da autorização prévia emitida pelo órgão de trânsito, é fundamental que se mantenha uma etapa de instrução ao proprietário, de modo a assegurar que as alterações pretendidas são exequíveis, impedindo assim tanto um gasto infrutífero do cidadão quanto acidentes de trânsito.

Substituir a autorização prévia emitida pelo órgão executivo de trânsito pela comunicação direta na Instituição Técnica Licenciada para a execução da inspeção garantirá a segurança e a desburocratização a que o projeto se propõe.

Modificações sem acompanhamento profissional podem comprometer a integridade estrutural dos veículos, levando a falhas mecânicas, desgaste prematuro de componentes e até mesmo acidentes graves.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 3 de julho de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

